

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0509/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0509/1995 DE 01/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A:

Denomina José Benedicto Pereira da Silva, o logradouro publico localizado na rua Crisostomo Alvares com a rua Prof. Alves Pedroso, bairro Cangaiba, nesta capital, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 09:40:22

00000012593-85



ARQUIVADO EM 06/03/96

CHEFE DE SESSAO



220

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de 1
n.º 509 de 1995

01 - PL
01-0509/1995

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 01 JUN 1995

CONSTITUÍDO E SUBCOMISSÃO
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
RECEITA, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

P R O J E T O D E L E I

Denomina JOSÉ BENEDICTO PEREIRA DA SILVA
o logradouro público localizado na Rua
Crisostomo Alvares com a Rua Prof. Alves
Pedroso, bairro Cangaíba, nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica denominado JOSÉ BENEDICTO PEREIRA DA SILVA a Viela localizada na Rua Crisostomo Alvares com a Rua Prof. Alves Pedroso, MOC 3322/2 - Quadra 110 - Setor 24/25, bairro Cangaíba, nesta Capital.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1995.


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

01 JUN 1995

-DT. 10-



Câmara Municipal

Folha n.º	2	do proc.
n.º	509	de 1995

de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura visa denominar Viela José Benedicto Pereira da Silva, o logradouro público localizado na Rua Crisostomo Alvares com a R. Prof. Alves Pedroso, bairro Cangaíba, nesta Capital.

Filho de Izaltino Pereira da Silva e de D.Yolanda Baroni da Silva, deixou os filhos Regina e José Eduardo.

O Sr. José Benedicto, na sua infância e adolescência viveu no interior; adquiriu costumes simples que fez dele um homem capaz de tornar as coisas difíceis em praticidade, desenvolvendo vários trabalhos que visasse o bem do próximo e a tudo que fosse de interesse coletivo, contribuindo para um franco desenvolvimento na comunidade, obtendo dar o respeito a todos.

Por ser formado em advocacia, tinha ideais progressistas, deixando para os filhos a qualidade de caráter, honestidade e integridade moral e cívica.

Faleceu em 9 de dezembro de 1994, deixando enorme saudade à aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Nada mais justo prestarmos homenagem com a denominação proposta.

2.º Cartório de Notas da Comarca de Itatiba
WILSON DE SOUZA MARQUES - Oficial Maior
JOÃO WILSON DE SOUZA MARQUES - Oficial Menor
Praça da Bandeira, 100
Itatiba - SP

AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia reprográfica conforme o original de 21 MAR 1998 de 19 94
Itatiba de Vera Lúcia Ubinha Busca
24.º RC 15.757.060
Escritor Autorizada

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
ESTADO DE SÃO PAULO
Tracema Boquetti Merola
OFICIAL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
INDIANÓPOLIS
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório: AVENIDA DOS EUCALIPTOS N.º 780 - TEL.: 543-1519

Folha n.º 3
n.º 509 de 19 94
Edna Borges Porto
24.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - INDIANÓPOLIS

Este Cartório de Registro Civil - Indianópolis - SP - Capital do Estado de São Paulo - encontra-se em funcionamento desde 1994, sob a supervisão do Conselho Nacional de Registro Civil, órgão do Ministério da Justiça. A validade dos atos praticados neste Cartório é garantida pelo Conselho Nacional de Registro Civil, órgão do Ministério da Justiça.

ÓBITO N.º 2.197 —

CERTIFICO que às fls. -250-, do livro n.º 0 81- de Registro de Óbitos, encontra-se o assento de **"JOSE BENEDICTO PEREIRA DA SILVA"** —
falecido aos 09 de dezembro — de 1.994, às 06 horas e 28 minutos
neste subdistrito, no Hospital à Rua Pedro de Toledo nº 1.800
do sexo -masculino-, profissão -advogado aposentado-
natural de Piratiniga, neste Estado —
domiciliado em Itatiba, neste Estado —
e residente em à Rua Dona Maria Nader nº 41 —
com 55 anos — de idade, estado civil separado judicialmente de Cleide
Helena Ferreira da Silva. —
filho de -Izaltino Pereira da Silva e de Yolanda Baroni da Silva. —
Deixou os filhos: -Regina e José Eduardo, maiores. —
Não deixou bens, nem testamento. —

Foi declarante: José Roberto Ramos Musa Filho (Prov.26/81) —, sendo
o atestado de óbito firmado por dr. Helio Lobo —, que deu
como causa da morte hipertensão intracraniana, acidente vascular cerebral is-
quêmico —
e o sepultamento foi feito no cemitério do Brás, Capital —

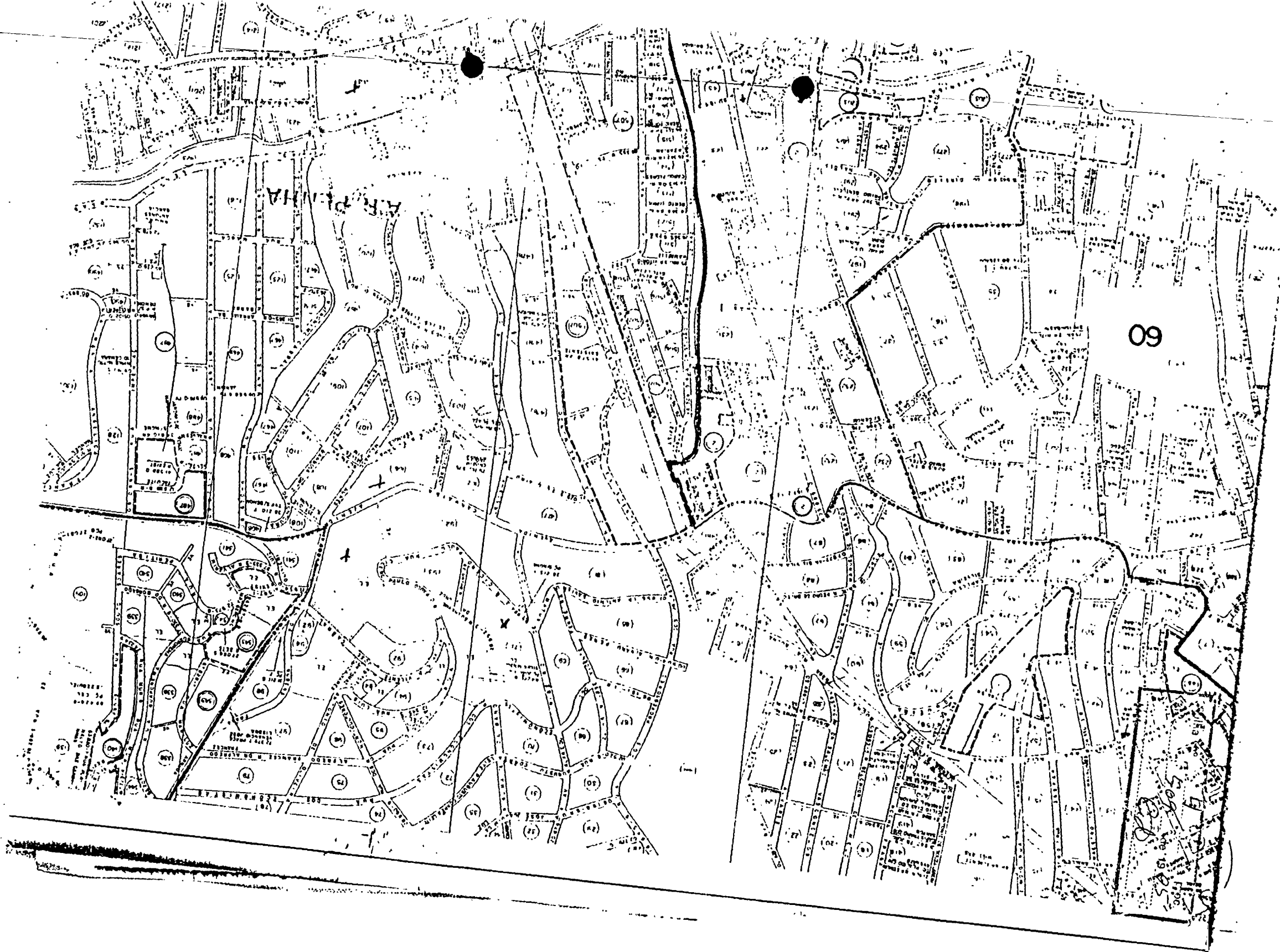
Registro lavrado em 14 de dezembro de 19 94

Observações: _____

CERTIDÃO EXTRAÍDA E CONFERIDA POR
Fernando
Desta CR\$ 0,88
T. Ap. CR\$ 0,17
Total CR\$ 1,06
Tx. Ap. Serv. Just. Gu. 284

24.º CART. DO REG. CIVIL
Das Pessoas Naturais
da Capital
Indianópolis
EDNA BORGES PORTO
Escritor Autorizada

O referido é verdade e dou fé.
24.º Cartório (Indianópolis), 14 de dezembro de 19 94



69

508
10-25
K.D.

Folha n.º 5 do proc.
n.º 509 de 1995

Km 318

GUARULHOS



CANGAIBA

SAO FRANCISCO

ENG. GOULART





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 6

do processo nº 509 de 19 95 06 / 06 / 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 06.06.95

Ad

Adelino C...

À Com. de Const. e Justiça

6 / 06 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/06/95 às 17h.

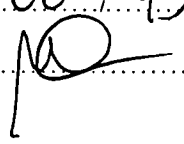
Ao Nobre Vereador Aurélius Almeida
para relatar.

em 07 de 06 de 1995
Sala da Comissão de Constituição e


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 07

Em 19 06 95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	509	de 19	95
n.º		de 19	95

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito as providências de V. Exa. no sentido de que seja oficiado ao Executivo, a fim de que o mesmo preste as informações abaixo, relativas ao projeto de lei nº 509/95, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que objetiva denominar logradouro situado no bairro Cangaíba:

1º - Trata-se de bem público inominado?

2º - é oficial e possui número de CODLOG?

3º - A denominação proposta constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do logradouro pelo projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27.568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias para o seguro pronunciamento desta Comissão sobre o referido projeto de lei 509/95, e saliento a importância de se enviar, com o Ofício, cópia de fls. 04 e 05.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/06/95

DE F I R O

COPIA PARA O
OVIDIO G. M. M. 10

DARCIU ARRUDA
Presidente

PRESIDENTE

A

LEG 3- Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 22/06/95.

CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Cdb. Presidência
Rep. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

22/06

17:30h.

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

23-06-95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 11

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

23-06-95

ZUZU ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE m, juntado /, nesta data
documento / e papel de Informação
rubricado / sob folhas n.º 5 08/10
Em 301 061 958



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 02 do proc
No 509 de 1995
O Funcionário

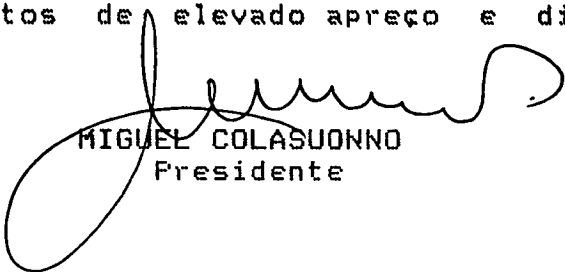
São Paulo, 26 de Junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0333/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 509/95 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que denomina José Benedicto Pereira da Silva o logradouro público localizado na Rua Crisostomo Alvares com a Rua Prof. Alves Pedroso, Bairro Cangaíba, nesta Capital - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do PL 509/95, dos croquis e do despacho da comissão solicitante, fls. 1,4,5 e 7 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 09 do proc
No 509 de 1995

São Paulo, 26 de junho de 1995.

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 333/95, de 26/6/95, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 509/95, de autoria do Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho.

ANEXO: cópia xerográfica do PL 509/95, de plantas de fls. 04 e 05 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 07.

27/6/95
Regina

REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

10

do processo n°

509 de 19 95 30.06.95

(a)

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 30/06/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica II

sob folha nº 10 a 10

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 25 de JULHO de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 175/95

Folha n.º	5090	do proc.
n.º		de 1995

15 - DOREC
15-0156/1995

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/

À Leg. 3;
Em 25/7/95

01 *Luiz B. Areias*
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
25/07/95

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/08/95

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/08/95 às 12h.



Folha n.º	509	do proc.	18
n.º		de 19	95

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 509/95, RELENTES AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0333/95, REME
TIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 175 -/95



Folha n.º	505	de proc.	40
n.º		de 19	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº

do Memorando ATL nº 1232/95-P.L. 509/95 em 14/06/95 (a)

CASE
E. Direto.

INFORMAÇÃO: 217/CASE 4/95

do processo
P.L. 509/95
ROSA MIRANDA
CASE 4

Em atenção ao pedido inicial, informamos que:

a) trata-se de logradouro oficial pelos Decretos nº 10615 de 24/8/73, porém não denominado

b) os dados técnicos são suficientes para sua identificação, bem como sua caracterização está correta.

c) o referido logradouro é conhecido por viale, Codlog 77.352-2.

d) o nome proposto não constitui homenagem.

S.P., 14/06/95.

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc.
de Ofic. e de Den. de.
Inovações



Folha n.º 509 de 13 de 95
n.º 10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 10

do Processo n.º 59-001.461-95*15

em 14/07/95 (a)

Rosa Miranda
ROSA MIRANDA
CASE 4

CASE 6
Sr. Diretor.

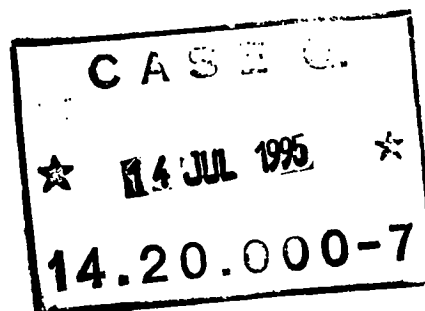
INFORMAÇÃO: 273/CASE 4/95

Ratificamos as informações constantes no
Memorando ATL 1232/95, referente ao P.L. 509/95, cuja cópia
se encontra em fls. 09 do presente processo.

S.P., 14/07/95

Alfredo José Mancuso
ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc.
de Ofic. e de Den de.
Logradouros
CASE-4

RM/AJM/crbrc





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	509	do proc	99
n.º		de 19	

Folha de Informação n.º 11

do Processo n.º. 59-001.461-95*15

em 14/07/95 (a)

MARLENE KOUAMA G. SILVA
Ger. Adm. Geral III
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º. 509/95.

INFORMAÇÃO : 693/CASE-G/95.

SEHAB-G/ATAJ

Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

14/07/95.

ENG.º JOSÉ ANTONIO MAZ SAMPAIO
Diretor de Depto. Técnico
CASE-G/SEHAB

MLL/mjs#

SEHAB-G
51/07/95
ENTRADO
Adriano



Folha nº	509	do processo	
nº		de	1999

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 12

do Processo nº 59-001.461-95*15

em 18/07/95 (a)

TEREZINHA MARCONDES DE OLIVEIRA
Auxiliar Técnico Administrativo
SEHAB - G

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 509/95.

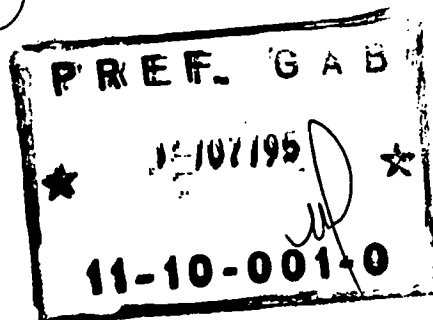
SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

De ordem da Chefia desta ATAJ, em
atenção ao pedido de fls. 08, devolvemos o presente com as
informações prestadas por .CASE-4 em fls. 9/11.

181 VII 195
EDGAR A. P. LEITE
Assessor - ATAJ
SEHAB - G

EAFL/src1...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5- Gêneros, juntados nesta data por ordem da Intendência Municipal e homologados sob
folhas de n.º ¹⁶~~17~~ / 28 / 08 / 95 n) *[assinatura]*



17 - BELCOM
17-1554/1995

Folha n.º	16	do proc
n.º	509	da 19
São Paulo		

Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1157/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 509/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa denominar Viela Benedicto Pereira da Silva o logradouro público inominado, que vai da Rua Crisóstomo Álvares até a Rua Professor Alves Pedroso, no Distrito de Cangaíba.

Segundo informações do Executivo de fls. 15 o logradouro é oficial; não denominado; sua identificação e caracterização estão corretas e possui cod.log nº 77.352-2.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Contudo, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO

AO PL 509/95

Denomina Viela Benedicto Pereira da Silva logradouro público inominado no Distrito de Cangaíba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado Viela Benedicto Pereira da Silva o logradouro público inominado que vai da Rua Crisóstomo Álvares até a Rua Professor Alves Pedroso, codlog nº 77.352-2, Distrito de Cangaíba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de

Folia n.º	17	do proc.
n.º	505	de 19 88

São Paulo

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

28/08/95

[Handwritten signatures and stamps]

1

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 28/08/95


ENILZA ANDRÉ
Secretária

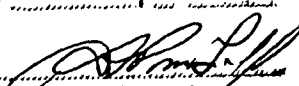
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 30/8/95 às 16:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR Ernani Frederico

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

6, 9, 95

PRESIDENTE



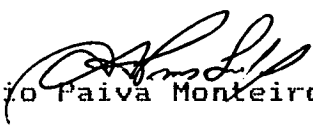
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	do proc.
n.º	505	de 19 95

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/09/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente



17 - RELCOM
17-3252/1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1436/1995

Folha nº 19 do pro.
n.º 509 de 19 95

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 509/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 509/95, de autoria do nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro filho, denominar como Viela José Benedicto Pereira da Silva, o logradouro público localizado na Rua Crisóstomo Álvares com a Rua Prof. Alves Pedroso, Bairro de Cangaíba, nesta Capital.

A propositura vem acompanhada de Justificativa; Certidão de óbito, cópia xerográfica de folha da planta do Mapa Oficial da Cidade e cópia xerográfica de folha do Guia de Ruas.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo.

O Executivo enviou o Ofício A.T.L. Nº 175/95 no qual informou:

a - trata-se de logradouro oficial pelo Decreto nº 10.611 de 24/08/73, porém não denominado;

b - os dados técnicos são suficientes para sua identificação, bem como sua caracterização (Viela) está correta;

c - o referido logradouro é conhecido por viela, Cadlog 77352-2;

d - o nome proposto não constitui homonímia.

A Comissão de Constituição e Justiça analisando a propositura entendeu pela apresentação de um Substitutivo de modo a adaptar o projeto à melhor técnica legislativa.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura e o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, julgou-os de interesse público, concordando com a aprovação do Substitutivo, já que as normas urbanísticas que regem a denominação do logradouro foram observadas.

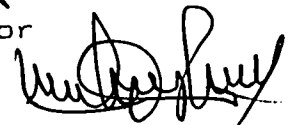
Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 20/09/95


Presidente




Relator



A Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 26/9/95

p/ LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 24/09/95 as 17:15 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

24/09/95
Maurício Carneiro
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

U.O.

SEQUE, Juntado nesta

de 26

folha n.º 221 / 25 / 10 / 95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	20	do proc.
N.º	105	de 1998
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/10/97.

Maurício Faria

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	23	do proc.
N.º	509	de 95
O funcionário		

16 - PAR
16-1978/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 509/95

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 509/95 visa denominar JOSÉ BENEDICTO PEREIRA DA SILVA a viela localizada na Rua Crisóstomo Álvares com a Rua Prof. Alves Pedroso, MOC 3322/2 - Quadra 110 - Setor 24/25, Cangaíba.

De acordo com as justificativas que acompanham a propositura, o homenageado era um homem capaz de tornar as coisas difíceis em praticidade, desenvolvendo vários trabalhos que visassem o bem do próximo e a tudo que fosse de interesse coletivo, contribuindo para um franco desenvolvimento na comunidade. Por tais fatos, obteve o respeito e a admiração de todos os que o conheceram.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 16 e 17, que adequou a matéria a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25/10/95

Presidente *Maurício Jari*

Relator

17 - RELCOM
17-6200/1995

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 11/11/95

Marco Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 13.11.95 as 12:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

40 nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13.11.1995

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) fundamentado(s) em(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º — e de informação sob

n.º 22 21 11 95 u



16 - PAR
P/16-1843/1995

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha n.º 22 do proc.
n.º 509 de 1995
o Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 509/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa denominar Viela José Benedicto Pereira da Silva o logradouro público localizado na Rua Crisóstomo Álvares com a Rua Prof. Alves Pedroso, bairro Cangaíba.

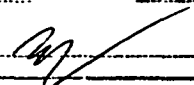
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

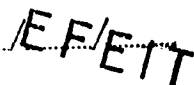
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21 de novembro de 1995.

Presidente

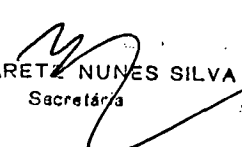
Relator

[Handwritten signatures and initials]

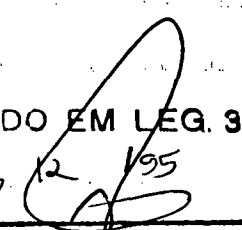
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 novembro 1995
pagina 47 coluna 3a
Conferido: 

SEM EFEITO
Em. 

A Leg. 3
27/11/95


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

01/12/95


Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

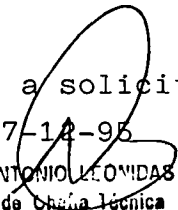
07-12-95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

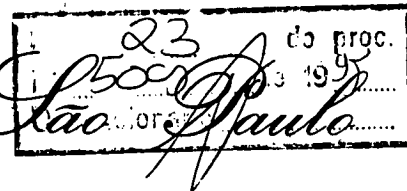
07-12-95


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE  nota data
documento 5 6 informação
rubrica 23a 30
1791 01/96



Câmara Municipal de São Paulo



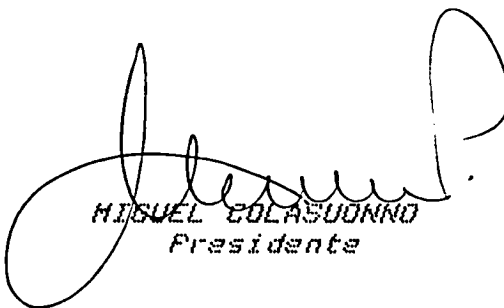
São Paulo, 11 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0966/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 06 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 509/95 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denominando Viela Benedicto Pereira da Silva logradouro público inominado no Distrito de Cangaíba.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUNNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



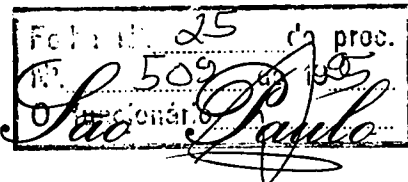
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 16/17 do Processo nº 010509/1995. (PROJETO DE LEI Nº 509/95).
Denomina Viela Benedicto Pereira da Silva logradouro público inominado no Distrito de Cangaíba. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Viela Benedicto Pereira da Silva o logradouro público inominado que vai da Rua Crisóstomo Álvares até a Rua Professor Alves Pedroso, CODLOG nº 77.352-2, Distrito de Cangaíba. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Eu ^{Kathy Regina Moraes de Souza} ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" ^{Assistente Parlamentar} extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ^{José Cristiano Souza Santos} ~~...~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 07 de dezembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{Angela Bordin Andreoni} ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ ^{Chefe de Seção Técnica III}
Visto, ^{Leila Xavier Machado} ~~LEILA XAVIER MACHADO~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
^{Leila Xavier Machado} ~~Leila Xavier Machado~~

aa) aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz mesa



Câmara Municipal de



LEI Nº

DE

DE

DE 19

Denomina Viela Benedicto Pereira da Silva logradouro público inominado no Distrito de Cangaíba.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Viela Benedicto Pereira da Silva o logradouro público inominado que vai da Rua Crisóstomo Álvares até a Rua Professor Alves Pedroso, CODLOG nº 77.352-2, Distrito de Cangaíba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de dezembro de 1995.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 10	26	do Arc.
Nº	509	do 1995
O Secretário		

São Paulo, 11 de dezembro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 966 , de 11/12/95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 509/95 , de autoria do Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho. (inciso I do Art. 84.)

Anexo:

12/12/95

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

27

do processo nº

509

de 19

95

(a)

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando retificação
de trecho da Lei. 11.957, de 20 de dezembro de 1995.

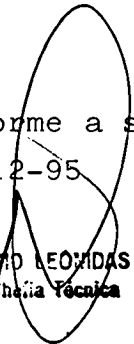
29-12-95


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

29-12-95


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	28	do proc.
N.º	509	de 1995
O funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 29 de dezembro de 1995.

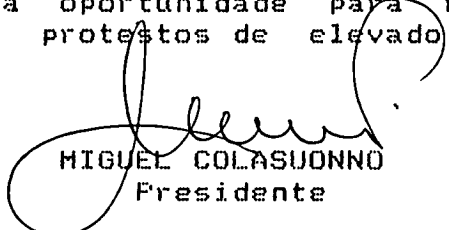
18 - OF-LEGG
OFICIO N.1070/1995

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, com relação à Lei nº 11.957, de 20 de dezembro de 1995, publicada em 21 de dezembro, relativa ao Projeto de Lei nº 509/95, de autoria do Ver. Antonio de Paiva M. Filho, na denominação constante na ementa e no § 1º, leia-se como consta e não como constou:

"Viela José Benedicto Pereira da Silva."

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fls. Nº. 29	do proc. 5913
O funcionário	

São Paulo, 29 de dezembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 1070/95, de 29/12/95, comunicando retificação à Lei nº 11.957, de 20 de dezembro de 1995, referente ao PL 509/95, do Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho.

RECEBI EM:
04/01/96

Regina
REGINA LUCIA VAREIRO TEIXEIRA
Oficial do Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 509

de 19

95-12-01-96

(a)

LEI Nº 11.957, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de Lei nº 509/95, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Denomina Viela Benedicto Pereira da Silva logradouro público denominado no Distrito de Cangaíba.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Viela Benedicto Pereira da Silva o logradouro público denominado que vai da Rua Crisóstomo Álvares até a Rua Professor Alves Pedrosa, CODLOG nº 77.352-2, Distrito de Cangaíba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / 12 / 19 95

Folha 01 coluna 3ª

Assinado:

RETIFICADO NO D.O.

DO MUNICÍPIO.

EM 06 / 01 / 96

PAG. 12 COL. 15

Retificação da publicação do dia 21/dezembro/1995

LEI Nº 11.957, de 20 de dezembro de 1995

Na Ementa e no Art. 1º - Leia-se como segue e não como constou:

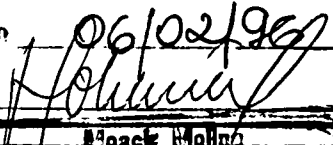
.....VIELA JOSÉ BENEDICTO PEREIRA DA SILVA

Ao DT. 94 - Sra. Chefe,

Para as devidas providências,

05/02/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	31
Arquivo em	06/02/95
O Func.	
Moacir Molina Auxiliar de Secretaria I	

Obs. consta
duas folhas
do número
10. yf. 06/02/96

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº

Em

(a)